

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 23/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.135.340-6
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa mista agroindustrial da agricultura familiar de Palmital
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – Não existiu em 2020, reabriu em agosto de 2021. Não informado – 2022 (Informações do parecer)**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Otimização do Sistema de Logística da Cooperativa Mista Agroindustrial da Agricultura Familiar de Palmital
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Organizar, ampliar a comercialização, buscar novos mercados, abrangendo a competitividade e agregando qualidade, valor e renda ao produto.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 118
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Hortifrúti (olerícolas), banana, maracujá, citros, mandioca, alho.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 430.000,00**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMITAL - COOMFAL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, nem a pontuação total mínima de 60 pontos, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela COOMFAL, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOMFAL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOMFAL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, econômicos, ambientais, sociais e governança e gestão, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, econômicos, ambientais, sociais e governança e gestão;

- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC não apresentou documentos para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 1: O recurso se limita a repetir o descritivo do projeto nos itens Estudo de Mercado e Estratégia Institucional para a Execução do Projeto, não apresentando nenhum argumento ou justificativa que faça com que seja lançado um novo olhar sobre o projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- ii. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 2: O recurso não faz nenhuma menção a ATER.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- iii. Critério Econômico – Item 3: O recurso corrobora o que os analistas já haviam identificado no parecer, que a única inovação do projeto é em logística com a aquisição do caminhão.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- iv. Critério Econômico – Item 4: O recurso não faz nenhuma menção a abrangência de comercialização.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos).

- v. Critério Econômico – Item 5: O recurso diz que a análise econômico-financeira fez projeções, estimativas e avaliações de curto, médio e longo prazo, mas ao percorrer o projeto percebe-se que as informações não são suficientes para uma análise adequada da viabilidade da organização e nem do empreendimento proposto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- vi. Critério Ambiental – Item 6: O recurso se limita a dizer que por fazer comercialização “in natura” não há prejuízo para o meio ambiente. O projeto apresenta uma licença sanitária que foi levada em consideração pelos analistas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

- vii. Critério Ambiental – Item 7: O recurso diz que a organização está iniciando um trabalho para angariar produtores orgânicos e incentivando outros a aderir a esse sistema. Entretanto, não há nenhuma menção a produção orgânica no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

- viii. Critério Social – Item 8: O recurso fala em 120 associados. Esse critério é objetivo e pontua de acordo com os critérios do edital.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

- ix. Critério Social – Item 9: Por ser um critério objetivo que pontua de acordo com os critérios do edital, levou-se em consideração o que está no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (10 pontos).

- x. Critério Social – Item 10: Por ser um critério objetivo que pontua de acordo com os critérios do edital, levou-se em consideração o que está no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

- xi. Critério de Governança e Gestão – Item 11: **O recurso fala em “definir e assegurar a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios cooperativistas, de forma democrática”, mas não diz como isso é feito. Além disso o diagnóstico que se encontra no projeto está incompleto, faltando justamente a página que traria informações sobre autogestão, participação social, plano organizacional, avaliação de desempenho e auditorias.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- xii. **Critério de Governança e Gestão – Item 12: O recurso fala em “conjunto de mecanismos e controles, internos e externos”, mas não diz que mecanismos são esses. Além disso o diagnóstico que se encontra no projeto está incompleto, faltando justamente a página que traria informações sobre gestão social, gestão de pessoas e gestão da produção.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOMFAL** em razão dos itens acima descritos. Sendo assim, a pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio (6 pontos), econômicos (11 pontos), ambientais (7 pontos), sociais (17 pontos) e governança e gestão (6 pontos) não foi alterada, bem como não foi alterada a pontuação total do projeto (47 pontos) e mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico nem na pontuação total.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Marcos Luis Maciel Souza

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.135.3406_COOMFAL_respotarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Luis Maciel Souza (XXX.560.353-XX)** em 08/04/2024 17:23 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0609ff142f8e8a7b5e685f8e504d784.